



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



## TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E O ENGENHEIRO CIVIL HANCIVALDER VIEIRA, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.**

### 1. DAS PARTES

1.1 De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CNPJ nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **Manoel Carlos Palma**, RG 10.546.179, CPF n. 063.951.298-48, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Luiz Euclides Mota, n. 60, Bairro Jardim Raul Borges, em Santa Adélia-SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e,

1.1.2 De outro lado o Engenheiro Civil **Hancivalder Vieira**, CREA nº. 0601544688, RG nº. 11.954.700-4, CPF nº.037.763.468/92, brasileiro, casado, empresário individual, CNPJ nº. 12.569.006/0001-03, residente e domiciliado à Rua Américo Furtado de Oliveira, nº. 96, em Santa Adélia/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**".

### 2. DO OBJETO DO CONTRATO



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo CONTRATADO em prol da CONTRATANTE, relativos à elaboração de um laudo técnico para a reforma e adequação do telhado do prédio da Câmara Municipal de Santa Adélia, por conta de o mesmo estar apresentando problemas estruturais que estão causando danos ao imóvel, tais como infiltrações e rachaduras.

## 3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



3.1 Pela prestação de serviços a que alude o subitem 2.1, a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

3.2 O pagamento será efetuado após o regular empenhamento da despesa, mediante a apresentação pelo CONTRATADO do respectivo documento fiscal hábil dentro do prazo de dez dias a contar da data de prestação do serviço a que se refere o item 2.1., o qual deverá ser atestado por agente da CONTRATANTE.

3.3 O referido preço do subitem 3.1 é fixo e irredutível.

## 4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 A prestação dos serviços a que se refere a presente avença será prestada na forma de execução indireta no regime de empreitada global, sendo que o prazo de duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2 A CONTRATADA, obriga-se a cumprir todas as tarefas que lhe forem cometidas, consoante o disposto no subitem 2.1, dentro dos prazos que lhe forem estipulados pela CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4.3 A CONTRATADA não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá reparar e/ou corrigir qualquer falha decorrente da execução do objeto deste contrato, bem como reexecutar o serviço contratado, dentro do prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da respectiva notificação, às suas expensas, no caso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de incorreções na execução, sob pena de suspensão de quaisquer pagamentos.

4.5 A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações decorrentes de leis posteriores.

4.7 São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações decorrentes de leis posteriores.

4.8 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

4.9 A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art.58 da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.10 O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.11 A CONTRATANTE dispensa garantia da CONTRATADA para a execução do objeto do presente contrato.



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4.12 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, o acréscimo que se fizer necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

4.13 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a que alude o subitem 2.1 com o máximo de zelo e eficiência.

4.14 Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, o **CONTRATADO** sujeita-se à multa de 10% (dez por cento do valor do mesmo).

4.15 Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no artigo 109, "f", da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/1994.

4.16 A **inadimplência** do **CONTRATADO**, com referência ao disposto no subitem 4.8, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.17 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 1 - Legislativo -010100 - Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.18 O presente instrumento poderá, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do art. 57, n. II, da Lei de Licitações.

4.19 O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4.20 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

4.21 O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 01º de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA  
VEREADOR Manoel Carlos Palma  
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Engenheiro Hancivalder Vieira  
CREA nº. 0601544688

TESTEMUNHAS:

01: ANTONIO ELCIO BENATTI  
Diretor-Geral

02: CARLOS MAURICIO PAZINATI  
Técnico em Contabilidade